

ESTATUTO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

REGIONAL GOIÁS

SBOT-GO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – REGIONAL GOIÁS, com a sigla **SBOT-GO**, é uma associação, dotada de personalidade jurídica e de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos com sede e foro na capital do Estado de Goiás, na Rua do Tristão S/N Qd. 10 Lt. 29, Jardim Atlântico, Goiânia, Goiás, CEP 74343-570, com duração por prazo indeterminado, sendo a entidade representativa constituída por número ilimitado de médicos, especializados em ortopedia e traumatologia, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político, admitidos na forma deste estatuto, gerada por seu estatuto social e pelos seus regimentos internos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - SBOT-GO tem por finalidades específicas:

- a) - Congregar os especialistas em Ortopedia e Traumatologia do Estado de Goiás e prestigiar este ramo de medicina, defendendo os legítimos direitos dos que o exercem;
- b) - Apresentar sugestões aos poderes públicos, cooperados também com outras instituições congêneres, para a solução das questões, profissionais, sociais e educacionais;
- c) – Promover e prover condições para a atualização permanente, sob a forma de ensino, pesquisa, educação continuada e defesa profissional.
- d) – Representar o Departamento de Ortopedia e Traumatologia da Associação Médica de Goiás.
- e) – Representar a Regional de Goiás da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.
- f) Pleitear junto aos Serviços Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicos que só admitam ou credenciem para as funções de Traumato-Ortopedista, os Membros Titulares que possuam a qualificação de especialistas em Ortopedia e Traumatologia fornecida pela **SBOT-GO**.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito SBOT-GO atuará por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 3º - SBOT-GO poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria.

Art. 4º - SBOT-GO não se envolverá em questões político-partidárias, campanhas eleitorais ou quaisquer outras que não coincidem com seus objetivos que regem o estatuto.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - SBOT-GO é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham os mesmos objetivos e princípios da SBOT-GO. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados fundadores:** Aqueles que participaram da Assembléia de constituição da associação, assinado a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) **Associados titulares:** Os profissionais de nível universitário a Ortopedia, Oficialmente habilitados para o exercício da profissão no país e ter sido aprovados no exame para a obtenção do título especialista na área Ortopedia e Traumatologia realizada pela SBOT e exercer profissão no Estado de Goiás.
- c) **Associados comuns:** Aqueles oficialmente habilitados para o exercício da profissão, ser formado há pelo menos 10 (dez) anos e exercer exclusivamente Ortopedia e Traumatologia e que exerce profissão no Estado de Goiás.

Parágrafo primeiro – A filiação será aprovada pela Diretoria

Parágrafo segundo - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) – Receber o diploma da associação;
- b) – Frequentar a sede social, participar das reuniões, dos congressos e utilizar-se dos serviços mantidos pela Associação;
- c) – Votar e ser votado para cargos de direção, desde que sejam associados Titulares;
- d) – Ficar isento do pagamento da anuidade à Associação de acordo com os critérios do Regimento Geral;
- e) – Solicitar demissão do quadro social, mediante justificativa encaminhada ao Presidente.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- a) Pagar as anuidades
- b) Comparecer regularmente as Assembléias Gerais, reuniões e aos congressos da Associação.
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- d) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- e) Zelar pelo bom nome e fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- f) Preservar, Zelar, melhorar a imagem da associação;
- g) Acatar normas estabelecidas pela Diretoria;

Art. 8º - Poderá se excluído da SBOT-GO:

- a) Havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou regimento, interno praticando qualquer ato contraria ao mesmo;
- b) Que peçam por escrito sua demissão;
- c) Que tenham deixado de efetuar o pagamento das anuidades por um período de 02 (dois) anos consecutivos ou não, podendo ser reintegrado, em qualquer tempo, mediante o pagamento dos seus débitos atualizados;
- d) Deixar de residir no Estado de Goiás.

Parágrafo primeiro – A decisão de exclusão de associados será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo segundo – Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá simples recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - SBOT-GO é composta pelos seguintes órgãos diretivos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho fiscal.

Seção I – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores, associados titulares e associados comuns em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - Compete privativamente à Assembléia Geral;

- a) Eleger a Diretoria e conselho fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria e do conselho fiscal;
- c) Alterar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- d) Deliberar sobre a extinção da associação;
- e) Elaborar o planejamento estratégico anual e os objetivos;
- f) Aprovar as contas.

Art. 12º - A assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no último trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, e/ou em circular aos associados e/ou por email, e/ou em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 14º - Todas as deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL serão aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo único – Para das deliberações referentes às alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes.

Art. 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 16º - Também compete a assembléia geral:

- a) Elaborar políticas de trabalho que preservem o interesse comum entre todos os associados;
- b) Acompanhar a prestação de contas da associação:

c) Elaborar contratos de parceiras com outras entidades, órgãos organizações nacionais e internacionais e empresas.

Seção II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A diretoria tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Art. 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composta por Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice Presidente, Primeiro secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e que terão o mandato de um ano.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

- a) Representar, divulgar, fazer contatos e parceiras;
- b) Elaborar e cobrar relatórios das atividades realizadas pelos conselhos;
- c) Elaborar contrato de parceiras
- d) Elaborar pautas discutidas e redigidas nas ocasiões das reuniões.

Art. 20º - Compete ao Presidente

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.
- d) Exigir a aplicação das normas estatutárias e regimentares;
- e) Assinar os contratos, ajustes e acordos aprovados;
- f) Ordenar empenho de despesas na forma prescrita em Lei, solicitar abertura de créditos financeiros, conta bancária, assinarem cheques e movimentar as contas bancárias juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- g) Contratar, punir e dispensar empregados;
- h) Decidir com seu voto os casos de empate na deliberação da Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- a) Assumir o cargo de Presidente no ano imediatamente seguinte.
- b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- c) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumir o mandato, em caso de vacância, ate seu término.

Art. 22º - Compete ao Segundo Vice Presidente

- a) Assumir o Cargo de Primeiro Vice Presidente no ano imediatamente seguinte.
- b) Auxiliar o Primeiro Vice Presidente em suas atribuições
- c) Substituir o Primeiro Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Art. 23º - Compete ao primeiro secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as Altas;

- b) Publicar todas as notícias das atividades da SBOT-GO caso precise;
- c) Organizar, Superintender Distribuir e fiscalizar os serviços da secretaria, disciplinando-os convenientemente invocando quando necessário, a participação efetiva do segundo secretário
- d) Responder pela Presidência, SBOT-GO, na falta do presidente e dos vice-presidentes, quando expressamente autorizado.

Art. 24º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em seu impedimento temporário ou definitivamente;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário quando solicitado.

Art. 25º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Zelar pela arrecadação dos fundos SBOT-GO, depositando-os em banco escolhido pela diretoria;
- b) Emitir cheques necessários à movimentação bancária, assinando-os conjuntamente com o presidente;
- c) Apresentar o balancete mensal e anual a Diretoria;
- d) Dirigir a tesouraria mantendo em dia a escrituração e o movimento diário;
- e) Registrar todos os movimentos de despesas e receitas;
- f) Assinar em conjunto com o presidente, os balancetes mensais, e relatórios anuais.

Art. 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro em seu impedimento temporariamente ou definitivamente;
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro quando solicitado.

CAPÍTULO V

Seção III – CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O conselho fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração da associação. Será composto por 06 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo efetivos 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de um ano.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- b) Requisitar a Diretoria a qualquer tempo, documento comprobatório das operações econômicas financeiras realizadas pela associação.

CAPÍTULO VI

Da Competência das Comissões

Art. 29º - As Comissões são órgãos auxiliares da Diretoria, dirigidos por Coordenadores (quando se julgar necessário), de livre escolha do Presidente, e necessários ao funcionamento SBOT-GO, neste ato foram criados os seguintes comissões:

- Comissão de ética, defesa profissional e honorários médicos
- Comissão Científica
- Comissão de Publicação e divulgação

Art. 30º - Poderá a critério da Diretoria, ser criados novas comissões para atender as necessidades da SBOT-GO, procedendo à alteração deste estatuto com aprovação da Assembléia.

Art. 31º - A comissão de ética e defesa profissional e honorários médicos tem por finalidade zela pelo interesse profissional e comportamento ético dos sócios. Composta por 15(quinze) membros e (03) sub comissões:

- a) Sub comissão de ética
- b) Sub comissão de defesa profissional
- c) Sub comissão de honorários médicos

Art. 32º - A comissão científica tem por finalidade auxiliar a diretoria na elaboração e execução das atividades científicas da SBOT-GO. Será composta por sub comissões das áreas de atuação da especialidade cada qual composta por 05 (cinco) membros.

Paragrafo único – A sub comissão de Congresso, será responsável pela formação da grande científica do Congresso Goiano de Ortopedia e Traumatologia, além de assessorar o Presidente do Congresso no cerimonial do Evento.

Sua composição será de responsabilidade do Presidente do Congresso Goiano de Ortopedia e Traumatologia.

Art. 33º - A Comissão de Publicação e divulgação será responsável pela divulgação dos assuntos gerais e científicos da SBOT- GO e será composta por 05 (cinco) membros.

CAPÍTULO VII

Seção IV – DOS COORDENADORES DE COMISSÕES

Art. 34º - Compete aos coordenadores de Comissões:

- a) – Dirigir a comissão, no sentido de alcançar os seus objetivos;
- b) - Solicitar a cooperação da Diretoria e dos membros associados para divulgarem e conseguirem os objetivos;
- c) Representar a Comissão em todos os trabalhos e projetos nas reuniões da Diretoria;
- d) Acatar regulamento aprovado pela diretoria para atuação da comissão;
- e) Assessorar a presidência no que for solicitado.

Art. 35º - Os Coordenadores de Comissões não tem poder de deliberação não reuniões de Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 36º - Os órgãos de publicação e divulgação da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia Regional de Goiás é a revista SBOT-GO e a página da internet.

Parágrafo único: A constituição e diretrizes de atuação desses órgãos estão definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO IX – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 37º - Constituem fontes de recursos SBOT-GO:

- a) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, simpatizantes com SBOT-GO, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como receitas patrimoniais;
- c) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias celebradas com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- e) As anuidades pagas pelos membros, a serem repassadas proporcionalmente pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia;
- f) O saldo obtido com a realização de congressos e jornadas.

CAPITULO X – DO PATRIMÔNIO

Art. 38º - O patrimônio SBOT-GO será constituído por bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida política.

Art. 39º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido reverterá em benefício de uma instituição congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - SBOT-GO aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 41º - Não recebendo seus diretores, conselheiros, associados, nenhum benefícios direto ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 42º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral e averbado no 1º Tabelionato de protesto e Registros de Pessoas Jurídicas, títulos e Documentos de Goiânia.

Goiânia, 01 de novembro de 2014.

GRIMALDO MARTINS FERRO
Presidente